

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 1227/88 - Reautuado em 11.04.91

INTERESSADA: Noêmia Rodrigues de Rezende

ASSUNTO: Indicação da interessada para lecionar a disciplina "Didática" - FFCL de Stº André

RELATORA: Consº Elmara Lúcia de Oliveira Bonini

PARECER CEE Nº 1128/91 CETG "O" APROVADO EM 10.07.91

COMUNICADO AO PLENO EM 31.07.91

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André indica Noêmia Rodrigues de Rezende para lecionar, a partir do corrente ano letivo, a disciplina "Didática vinculada ao Departamento de Educação, nos Cursos de Matemática, Ciências Sociais e Letras.

2. APRECIÇÃO

A interessada preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta na Informação AT/ET nº 699/91.

3. CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente, indicação de Noêmia Rodrigues de Rezende para lecionar a disciplina "Didática" na faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André.

São Paulo, 03 de julho de 1991

a) Consª Elmara Lúcia de Oliveira Bonini

Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, José Machado Couto, Nicolau Tortamano e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 10.07.91

a) Cons^a. Elmara Lúcia de Oliveira Bonini
Presidente